



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

LEI Nº 2309, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna obrigatório a inclusão do ensino de Libras nos Fundamentais I e II, nas escolas da Rede Pública de Sobral.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada, em todas as escolas da Rede Pública Municipal de Sobral, a inclusão do ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), nos Fundamentais I e II.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 07 de dezembro de 2022.

Vicente de Paulo Albuquerque
- PRESIDENTE -